



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO N ° 051A/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, ATRAVÉS DO PROCESSO N° 2587.1011685-18/2013 COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO., CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO OBJETO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade n° 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Solomax Comércio e Representação LTDA., CNPJ (MF) n° 71.894.323/0001-14, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros KM 569 – Bairro Jangada, s/n, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Antonio Ailton Pezzo Clivelaro, residente e domiciliado em Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, n° 88, portador do RG n° 10.503.042, CPF n.º 017.678.558-26, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial n° 014/2014 – Processo n.º 033/2014, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Patrulha Mecanizada, através do Processo n° 2587.1011685-18/2013 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme segue as especificações mínimas:

Item	Qtde.	Unid.	Especificações MÍNIMAS	Marca
01	01	UN	Aquisição de um distribuidor de calcário, capacidade mínima de 2.500 quilos, carreta com um eixo e duas rodas novo primeiro uso.	Matão
02	01	UN	Aquisição de uma Grade aradora controle remoto, 16x28x6ml, discos recortados, nova primeiro uso, com mancais banhados a óleo.	Piccin
03	01	UN	Aquisição de um Trator 4x4 com cabine e ar condicionado redutor de velocidade co capacidade de força mínima de 80cv e máxima de 120cv, novo zero horas.	Ls Tractor

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO VEÍCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

O veículo deverá ser entregue diretamente na Prefeitura Municipal de Flora Rica, localizada na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Flora Rica-SP, na qual, o responsável pelo recebimento do veículo deverá conferi-los com a nota fiscal e assinar o recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, às expensas do licitante vencedor.

A adjudicatária terá **até 60 (sessenta) dias**, a partir da data de assinatura do contrato para entregar o veículo, onde o mesmo deverá estar devidamente licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato fica firmado em R\$ 118.782,35 (cento e dezoito mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), ficando ajustados os preços conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Especificações MÍNIMAS	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	UN	Aquisição de um distribuidor de calcário, capacidade mínima de 2.500 quilos, carreta com um eixo e duas rodas novo primeiro uso.	Matão	R\$11.400,00	R\$11.400,00
02	01	UN	Aquisição de uma Grade aradora controle remoto, 16x28x6ml, discos recortados, nova primeiro uso, com mancais banhados a óleo.	Piccin	R\$16.382,35	R\$16.382,35
03	01	UN	Aquisição de um Trator 4x4 com cabine e ar condicionado redutor de velocidade co capacidade de força mínima de 80cv e máxima de 120cv, novo zero horas.	Ls Tractor	R\$91.000,00	R\$91.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liberação dos recursos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento mediante a apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria Municipal, localizado no Paço Municipal, devidamente carimbada e assinada no verso pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria Municipal.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

O valor pactuado na presente licitação não sofrerá reajuste em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) *advertência por escrito;*
- b) *multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);*
- c) *suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;*
- e) *declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.*

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

Estrutura Orçamentária		02.04.01- SEC.DO MEIO AMBIENTE E AGRIC.	
Funcional-Programática		20.601.0006.2013 - AQUISIÇÃO PATRULHA	
Ficha	057	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 4.689,20

Estrutura Orçamentária		02.04.01- SEC.DO MEIO AMBIENTE E AGRIC.	
Funcional-Programática		20.601.0006.2013- AQUISIÇÃO PATRULHA	
Ficha	201	Categoria Econômica	4.4.90.52
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 160.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 164.686,20

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 161.900,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº 014/2014 – Processo nº 033/2014, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Lino Carlos da Silva, Cargo: Encarregado de Serviços e Estrada Municipais, de acordo com a Portaria nº 72, de 17 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pacaembu – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que sejam para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Flora Rica /SP, 02 de julho de 2014.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito

CONTRATADA
SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ (MF) nº 71.894.323/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141

Email: florarica@ig.com.br

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Processo nº: 033/2014

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, através do Processo nº 2587.1011685-18/2013 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Contratada: SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 02 de julho de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Contratada: Solomax Comércio e Representação Ltda.
CNPJ (MF) nº 71.894.323/0001-14